



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 161/2001 de 06 de agosto de 2001

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNI-

ASSUNTO: CIPAL Nº 2.764, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

PROJETO-DE-LEI nº 056/2001 de 03 de agosto de 2001

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serv. Pùb. Atividades Privadas.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 052/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 03 de agosto de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
161/2001
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 056 que **"Altera redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.764, de 07 de dezembro de 1998"**.

O projeto de lei que segue visa alterar a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 2.764, de 07 de dezembro de 1998 que "Dispõe sobre a concessão de incentivos para a instalação de indústrias no Município de Bento Gonçalves", a fim de atribuir uma redação mais clara do que representa os incentivos concedidos pelo Município através da referida lei.

A alteração visa incentivar a instalação e expansão de empresas em nossa cidade proporcionando desenvolvimento social e econômico, além da geração de novos empregos.

Pelo exposto, segue o projeto de lei para apreciação dos nobres Edis, o qual certamente atende interesse público, social e econômico de Bento Gonçalves.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: Unico (R.V)

foi votado
SALA DAS SESSÕES, 14/08/2001

DATA

Cleuo

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 03 DE AGOSTO DE 2001.

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.764, DE 07 DE
DEZEMBRO DE 1998.

Art. 1º - O parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 2.764, de 07 de dezembro de 1998 que "Dispõe sobre a concessão de incentivos para a instalação de indústrias no Município de Bento Gonçalves", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

Parágrafo único – O valor da venda ou da transação do imóvel deverá cobrir, no mínimo, o custo da área adquirida pela avaliação do Município, bem como os seus custos de infra-estrutura, excluídos os serviços de terraplenagem e os acessos viários." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de agosto de dois mil e um.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



DG/PB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.764, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO
DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder
incentivos a indústrias que vierem a se instalar no Município ou a se expandir, se já
instaladas, obedecidos os critérios desta lei.

Parágrafo único - Os incentivos de que trata este artigo
dar-se-ão levando-se em conta a função social decorrente da criação de empregos, a
importância para a economia do Município e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Os incentivos serão concedidos à vista de
requerimento dos interessados, que indicará:

- I - objetivos;
- II - o capital inicial do investimento;
- III - a área para sua instalação;
- IV - a previsão inicial do número de empregos que absorverá o projeto e sua
projeção futura;
- V - a possibilidade de aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- VI - a autorização de funcionamento regular e legal;
- VII - a produção inicial estimada em volume e de faturamento;
- VIII - outros dados que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Parágrafo único - O Município, no prazo de 30 (trinta)
dias após o recebimento dos dados referidos nos incisos I a VIII, poderá conceder
ou não os benefícios previstos nesta lei.



MJB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.764, de 07.12.98

Art. 3º - Considerando a função social e a expressão econômica da empresa interessada, os incentivos constituir-se-ão em:

- I - destinação de imóvel, sempre com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento, mediante autorização legislativa;
- II - venda de imóvel do Município, atual ou a ser adquirido, sempre com cláusula restritiva de reversão para o caso de descumprimento;
- III - financiamento de lotes, já dotados de infra-estrutura, mediante parcelamento de até 36 (trinta e seis) meses, com correção pelos índices oficiais;
- IV - locação de imóvel;
- V - prestação de serviços com maquinário do Município, mediante o pagamento de valores constantes do Decreto nº 4.749, de 06 de janeiro de 1998;
- VI - isenção de IPTU, ISSQN, taxa de localização de estabelecimento (alvará) e taxas de fiscalização e vistoria, por 02 (dois) até 10 (dez) anos, a critério da Municipalidade, para empresas sem similar no Município.

Art. 4º - Os incentivos desta lei serão concedidos, respeitando os seguintes princípios e obrigações:

- I - na hipótese de destinação de imóvel de propriedade do Município, por cessão de uso ou doação, este ficará condicionado ao atendimento pelo beneficiário das condições estabelecidas nesta lei, sob pena de reversão do mesmo ao patrimônio do Município;
- II - na hipótese de venda, aplicar-se-á a cláusula de reversão, se a empresa não se instalar na forma requerida, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 48 (quarenta e oito) meses, contados do início de seu funcionamento, ou ainda, se não efetuar o pagamento das prestações assumidas;
- III - na hipótese do Município assumir a locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento de empresas, o benefício será limitado a 24 (vinte e quatro) meses, no máximo, contados da data de início do contrato.

§ 1º - Os incentivos fiscais terão como meta a criação de novos empregos em função dos quais, a empresa sem similar, gozará de



HGB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.764, de 07.12.98

isenção de tributos municipais conforme inciso VI do art. 3º, tendo por base o seguinte:

- I - por 03 (três) anos, se contar com até 10 (dez) empregados;
- II - por 04 (quatro) anos, se contar com 11 (onze) até 20 (vinte) empregados;
- III - por 05 (cinco) anos, se contar com 21 (vinte e um) até 30 (trinta) empregados;
- IV - por 06 (seis) anos, se contar com 31 (trinta e um) até 50 (cinquenta) empregados;
- V - por 10(dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§ 2º - O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando a isenção à média de empregados absorvidos mensalmente, bem como a correta aplicação dos benefícios contidos na presente lei.

Art. 5º - Independentemente dos incentivos previstos no art. 3º, o Município poderá colaborar com as empresas fornecendo serviços de terraplenagem, rede d'água, rede de energia elétrica e outros, considerada sempre a repercussão da atividade industrial para a economia do Município, após parecer técnico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 6º - O Município poderá adquirir novas áreas para a implantação de loteamentos industriais, com a devida infra-estrutura, a fim de atender a demanda da iniciativa pública e privada, priorizando as micro, pequena e média empresas, efetuando a venda de lotes segundo as regras estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único - O valor da venda ou da transação do imóvel deverá cobrir, no mínimo, o custo da área adquirida pelo Município, bem como os seus custos de infra-estrutura.

106
P/B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 2.764, de 07.12.98

Art. 7º - Terão prioridade para receber os incentivos de que trata esta lei as empresas que utilizarem o maior número de trabalhadores residentes no Município e a maior quantidade de matéria-prima local.

Art. 8º - Os incentivos instituídos por esta lei quando concedidos às empresas interessadas, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, devidamente justificado, caso a caso.

Art. 9º - Na falta de cumprimento do disposto nesta lei, as empresas beneficiadas terão as concessões revogadas, após notificação, sem que lhes assista qualquer indenização.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.529, de 08 de janeiro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patrícia Brun Perizzolo
PATRÍCIA BRUN PERIZZOLO
Procuradora Geral do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lourdes Almeida
Lourdes Almeida
Secretaria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de
N.º 2764 A F1 151

Registrado (a) às fls. 033-V
e publicado (a)
Em 08/12/98

Jacuia

Certifico que o presente Lou
foi publicado no lugar de costume
no dia 07/12/98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Not
B

PARECER Nº 113
Processo 161/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 056, de 03 de agosto de 2001, que Altera redação do Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.764, de 07 de dezembro de 1998.

A alteração proposta na Lei que “Dispõe sobre a concessão de incentivos para a instalação de indústrias no Município de Bento Gonçalves” , não fogem do objetivo da Lei da mesma, apenas apresenta uma redação mais clara do que representa os incentivos concedidos pelo Município, cujo o mérito na análise é de pertinência dos Nobres Edis.

Desta feita, esta Assessoria entende que o projeto apresentado segue as técnicas legislativas, apresentando condições para apreciação e votação pelo Plenário.

Palácio 11 de Outubro, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º: 161/2001

AUTOR: EXECUTIVO

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.764, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 161/2001, que “*Altera redação do Parágrafo Único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.764, de 07 de dezembro de 1998*”.

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Poder Executivo, visa alterar a Lei que dispõe sobre a concessão de incentivos para a instalação de indústrias no Município, proporcionando “uma redação mais clara do que representa os incentivos concedidos pelo Município através da referida lei”.

Assim, o Projeto de Lei apenas altera a redação do Parágrafo Único do artigo 6º, facilitando a interpretação do mesmo, razão porque entendemos que o Projeto possui condições para sua tramitação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e um.

Mario Gabardo
 Vereador MARIO GABARDO
 Presidente

Jauri Peixoto
 Vereador JAURI PEIXOTO
 Vice-Presidente

Edaij
 Vereador ÉNIO DE PARIS
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 161/2001

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Altera a redação do parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.764, de 07 de dezembro de 1998.

Parecer COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, após proceder a análise do Projeto de Lei em apreço, que “Altera a redação do parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.764, de 07 de dezembro de 1998”, é de parecer favorável a sua aprovação pois o mesmo vem redigir de forma mais clara a redação existente, do dispositivo ora alterado, cujo escopo final é o incentivo à instalação de novas indústrias no município.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e um.

Vereador CARLOS POZZA
Presidente

Vereador IVAR L. CASTAGNETTI
Vice-presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

ASSESSORIA ECONÔMICA

PARECER N° 024
Processo 161/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 056, do Poder Executivo, que *Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.764, de 07 de dezembro de 1998.*

Segundo o presente Projeto, o Poder Executivo visa aprimorar a Lei que dispõe sobre a concessão de incentivos para a instalação de indústrias no Município, deixando a redação mais clara.

Desta forma, do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para a tramitação e votação do Projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e um.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO